



Redação Final do Projeto de Lei n. 16/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, GLEBA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** autorizado a receber, em **DOAÇÃO** com encargo, de **ARGEMIRO PROCÓPIO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 102.364.816-49, gleba de terras situada na localidade denominada Barra do Palmela, zona rural deste Município, matriculada sob nº 33.780 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

§ 1º A gleba é coberta por mata natural, caracterizada como remanescente de Mata Atlântica, possuindo área escriturada total de **64.946,00 m² (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados)**, e área a ser doada ao Município de Varginha de **44.335,905 m² (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco vírgula novecentos e cinco metros quadrados)**, sendo avaliada a área em doação em **R\$ 1.292.613,16 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e treze reais e dezesseis centavos)**, conforme memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do Processo Administrativo nº 1.133/2025.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo Município:

I – manter a integral preservação da área de mata nativa existente na gleba, vedada qualquer forma de supressão vegetal, corte de árvores ou intervenção que descaracterize o remanescente de Mata Atlântica;

II – promover a manutenção, conservação e proteção permanente da área, adotando medidas administrativas e ambientais necessárias à sua integridade ecológica;

III – implantar e manter parque ecológico municipal destinado à educação ambiental, à pesquisa científica e à visitação pública disciplinada;

IV – assegurar que a utilização da área observe estritamente sua finalidade ambiental e educativa;

V – constar como denominação oficial da área o nome **“Parque Ecológico Municipal Prof. Argemiro Procópio”**.

Art. 3º A gleba de terras objeto da presente doação ficará gravada com **cláusula de inalienabilidade**, vinculada à sua destinação ambiental e educativa.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade e a destinação específica deverão

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



constar expressamente da escritura pública e do respectivo registro imobiliário.

Art. 4º O Município promoverá a **retificação** da matrícula nº 33.780, às suas expensas, uma vez que se trata de doação ao patrimônio público, **com vistas a adequar a área escriturada de 64.946,00 m² (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados) à área real, efetivamente doada, de 44.335,905 m² (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco vírgula novecentos e cinco metros quadrados)**, mediante anuência do doador, levada a efeito com a transcrição desta Lei na Escritura de Doação, a qual será por ele assinada.

Art. 5º A formalização da doação dar-se-á por Escritura Pública, no prazo de **até 60 (sessenta) dias** contados da publicação desta Lei, ficando estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para o seu registro junto ao Serviço Registral competente da Comarca de Varginha/MG.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* do presente artigo poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Executivo, desde que por motivos devidamente justificados.

Art. 6º Correrão por conta do Município de Varginha todas as despesas, inclusive as cartorárias, necessárias à formalização, retificação e registro da gleba objeto da doação.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 6 de abril de 2026,
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**


ALEXANDRE PRADO
Presidente


PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente


ANA RIOS FONTOURA
Secretária